



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

CONTRATO Nº 49/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1284/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PELOS MÉTODOS MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO) E VCA (VALA A CÉU A ABERTO), COM AMPLIAÇÃO DOS DIÂMETROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CRESCENTES EM DESTAQUE OS BAIRROS: FUNDAÇÃO, OLÍMPICO, SANTA PAULA, OSWALDO CRUZ, BARCELONA, CERÂMICA E MAUÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA-SCS E A EMPRESA HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA”.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro, do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no edifício da sede administrativa do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA-SCS, situado na Avenida Fernando Simonsen, nº 303, Bairro Cerâmica, na sala do Superintendente, perante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA-SCS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.330.936/0001-23, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.241.440, inscrito no CPF sob nº 161.384.948-65 e pela Diretora da Divisão Técnica, Eng^a **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.652.995-8, inscrita no CPF sob o nº 768.078.948-72, ambos com domicílio na Avenida Fernando Simonsen, nº 303, Bairro Cerâmica, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.258.472/0001-72, com sede na Praça Engenheiro Leite Garcia nº 56, Bairro Vila Arcádia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **ERIC DE FREITAS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.271.922-4, CPF nº 170.765.678-90, domiciliado na Praça Engenheiro Leite Garcia nº 56, Bairro Vila Arcádia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. E, na presença das testemunhas adiante nomeadas pelas partes contratantes, me foi dito que haviam convencionado firmar, como firmada têm, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PELOS MÉTODOS MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO) E VCA (VALA A CÉU A ABERTO), COM AMPLIAÇÃO DOS DIÂMETROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CRESCENTES EM DESTAQUE OS BAIRROS: FUNDAÇÃO, OLÍMPICO, SANTA PAULA, OSWALDO CRUZ, BARCELONA, CERÂMICA E MAUÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: que a CONTRATADA obriga-se por força do presente contrato a realizar a substituição de redes coletoras de esgotamento sanitário, pelos métodos MND (método não destrutivo) e VCA (vala a céu a aberto), com ampliação dos diâmetros, para atender a população crescentes em destaque os bairros: Fundação, Olímpico, Santa Paula, Oswaldo Cruz, Barcelona, Cerâmica e Mauá, no Município de São Caetano do Sul, com o fornecimento de mão-de-obra, serviços e materiais, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência de fls.530/536 e verso, Anexo II – Especificações Técnicas de fls. 537/562 e verso, Anexo VII – Cronograma de Desembolso Máximo de fls. 572, Anexo VIII – Cronograma Físico-Financeiro de fls.572 verso, Proposta Comercial de fls. 730/741 e com o Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025 de fls. 516/584 e verso, do Processo Administrativo nº 1284/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA: que o prazo de execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de 18 (dezoito) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Divisão Técnica do CONTRATANTE, prorrogável a critérios da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA: que a CONTRATADA prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente contrato, sob regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, ao valor



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

de R\$ 8.457.444,58 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme proposta comercial de fls. 730/741 do processo administrativo nº 1284/2025;

CLÁUSULA QUARTA: As quantidades constantes da Proposta Comercial de fls. 730/741 são estimadas para a determinação do valor deste contrato, sendo pagas, no entanto, as quantidades efetivamente medidas conferidas pela fiscalização e aprovadas pela Gestor do Contrato. **Parágrafo Primeiro:** A autorização da emissão da Nota Fiscal será dada pela fiscalização do CONTRATANTE somente após a aprovação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal), e os pagamentos serão efetuados 10 dias após a data de sua emissão. **Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá solicitar, através de ofício devidamente assinado, o pagamento referente a medição dos serviços efetuados mensalmente. **Parágrafo Terceiro:** Junto da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços efetuados no respectivo período, para análise e posterior aprovação e autorização da emissão da Nota Fiscal. **Parágrafo Quarto:** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazer o relatório no prazo estabelecido pela Seção Gestora do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, estão condicionados a: 1. Registro da empresa CONTRATADA na plataforma TRANSFEREGOV; 2. Inserção do Boletim de Medição, no TRANSFEREGOV, pela CONTRATADA pela execução dos serviços, após aprovação do fiscal do contrato; 3. Ateste do Boletim de Medição pelo Fiscal da Contratante no TRANSFEREGOV, para análise e aprovação pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA SEXTA: Antecedendo o pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo sua comprovação se dar através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **Parágrafo Único:** A não apresentação dos referidos documentos implicará na retenção da importância devida até a devida regularização e apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado e encaminhada na sequência à Seção de Contabilidade para providências do seu pagamento. **Parágrafo Único:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos a pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Detentora/Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o SAESA-SCS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, **bem como o desatendimento a Cláusula Quinta;**

CLÁUSULA NONA: O valor correspondente ao pagamento devido será efetuado através de boleto bancário, ou depositado na conta indicada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: na ocorrência de eventual atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, até a data do pagamento, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo; Calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante do subitem 13.11, do item 13. Medições, Pagamentos e Dotação Orçamentária do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025 de fls. 516/584 e verso do Processo Administrativo nº 1284/2025;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O reajustamento dos preços ocorrerá na forma estabelecida no § 7º, e inciso I § 8º do artigo 25, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo índice a ser aplicado será o IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, e a data-base será vinculada ao dia 07 de abril de 2025, momento em que foi elaborada a planilha de quantidades e demonstrativo de custos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da CONTRATADA: 1. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado nos termos da legislação vigente; 2. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações. Qualquer diferença será de responsabilidade da CONTRATADA; 3. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato e sem contestar, as ordens da Fiscalização dentro destas especificações assim como deverá aceitar integralmente todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, em todo e qualquer serviço ou operação referente aos serviços; 4. Caso o SAESA-SCS julgue necessário fiscalizar ou acompanhar os serviços realizados nas instalações da CONTRATADA, esta deverá facilitar o livre acesso em suas dependências, bem como prestar todos os esclarecimentos a ela solicitados. A CONTRATADA também deverá permanentemente, ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos para permitir a inspeção dos serviços, material, ferramentas, veículos e equipamentos utilizados em campo;



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

5. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos nessas especificações e em tudo que, de qualquer forma, se relacione ou venha se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos; 6. Pela CONTRATADA, a condução geral dos serviços, ficará a cargo de um engenheiro ou tecnólogo com prática comprovada em serviços semelhantes ou superiores aos contratados devendo ser auxiliado por um encarregado devidamente habilitado; 7. Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao engenheiro ou encarregado(s) serão consideradas como se fossem diretamente dirigidas à CONTRATADA. Por outro lado, todo e qualquer ato praticado ou decisão tomada pelos referidos, ou ainda omissões de responsabilidade dos mesmos serão considerados para todo e qualquer efeito, como tendo sido da CONTRATADA; 8. O engenheiro ou tecnólogo condutor dos serviços e o(s) encarregado(s), cada um no seu âmbito respectivo, deverão acompanhar a execução dos serviços e estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo que a Fiscalização julgar necessário e útil a que se refira direta ou indiretamente aos serviços e suas implicações; 9. Fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços; 10. A CONTRATADA deverá, sempre que tecnicamente viável, utilizar materiais reciclados provenientes de Resíduos da Construção Civil – RCC Classe A, devidamente processados em usinas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes. 11 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, os certificados de origem e qualidade dos materiais reciclados utilizados, com comprovação de que os mesmos atendem às normas da ABNT NBR 15115 e NBR 15116 ou outras que vierem a substituí-las. 12. O descumprimento do item anterior poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais. 13. Os agregados reciclados deverão ser provenientes de usinas de reciclagem licenciadas, devendo apresentar conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. As especificações mínimas devem ser atendidas para cada aplicação, especialmente em camadas de pavimento, elementos pré-moldados e obras de urbanização. 14. Planejar a execução dos serviços de forma a minimizar os desconfortos inevitáveis gerados pelos serviços desta natureza; 15. Responsabilizar-se pela movimentação de todo material e equipamento necessário, é de responsabilidade total da CONTRATADA, quaisquer eventos que no decorrer do trabalho venham destruir ou danificar equipamentos, tubulações ou qualquer bem patrimonial. Deverá ser repostado imediatamente por outro de qualidade e semelhança ao danificado; 16. Atender o dia e horário determinado pela Fiscalização, para a execução do serviço; 17. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente os serviços, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares e/ou outros. Em todos os casos, os serviços somente poderão ser reiniciados com outra ordem da Fiscalização; 18. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pelo SAESA-SCS. Salvo os eventuais de emergência, necessários a estabilidade e/ou segurança dos serviços e/ou do pessoal encarregado; 19. A existência e a atuação da Fiscalização, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços e suas aplicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o código civil e as demais leis e/ou regulamentos vigentes; 20. Ao término dos serviços, desmobilizar e limpar o local, bem como toda a área em torno do local onde o serviço foi realizado, retirando todo tipo de resíduos, sobra de materiais ou entulho; 21. Em até 5 (Cinco) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, com cópia da guia de recolhimento do(s) engenheiro(s) responsável(is) pelos serviços. 22. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação; 23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; 24. A CONTRATADA na execução dos serviços contratados, se obriga a todas as demais condições e especificações contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025 e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: compete ao CONTRATANTE, por seus setores responsáveis: 1) Cumprir o prazo fixado para a realização do pagamento; 2) indicar funcionário responsável pela gestão e fiscalização deste contrato; 3) Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato; 4) Fiscalizar a prestação dos serviços e os trabalhos desenvolvidos, zelando pelo fiel cumprimento do contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados; 5) Todas as disposições e obrigações constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025 de fls. 516/584 e verso do processo administrativo nº 1284/2025;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o objeto do presente contrato, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá: a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente; b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções administrativas e suas consequências, na forma prevista no Item 14. Das Infrações Administrativas e Sanções do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025 de fls. 516/584 e verso do Processo Administrativo nº 1284/2025;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: que a rescisão das obrigações do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: o presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado nos termos dos artigos 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: no interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: o Gestor do presente contrato é o(a) Diretor(a) da Divisão Técnica, nos termos da Lei de Licitações, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do presente instrumento contratual, nos termos constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: que a CONTRATADA efetuou a caução para a garantia do presente contrato, no valor de R\$ 253.723,34 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, prestada através da Apólice de Seguro Garantia nº 012792025000107757041628 da Sombreiro Seguros S/A, com vigência até 15/09/2026, a qual é representada pela guia de recolhimento nº 168261 de fls. 792 do Processo Administrativo nº 1284/2025, expedida pela Seção de Tesouraria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: a garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período. **Parágrafo Primeiro:** a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente contrato, mediante certificação, por seu Gestor de que os serviços foram realizados a contento; **Parágrafo Segundo:** se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada ao ajuste firmado, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE e, nos casos em que houver prorrogação ou aditamento contratual, a garantia deverá ser renovada ou revista quanto aos valores prestados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação SAESA nº 4.4.90.51.00-779 (vinculo 04.110.0000-Geral), onerando para presente exercício o valor de R\$ 124.945,73 (cento e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e para o exercício de 2026 o valor de R\$ 314.841,39 (trezentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) e dotação TRANSFEREGOV nº 4.4.90.51.00-779 (vinculo 05.100.0318 – Emenda Parlamentar) onerando para o presente exercício o valor de R\$ 2.277.856,73 (dois milhões, duzentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) e para o exercício de 2026 o valor de R\$ 5.739.800,73 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais e setenta e três centavos);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: que o presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos reguladores e Decreto Municipal nº 12.176/2025, conjugadas pelas disposições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025, e demais disposições de direito público que regem a matéria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: que fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente processo.

E, assim por estarem justas e de acordo, eu Fernando Zanotti....., Auxiliar Administrativo, lavrei o presente contrato na



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

presença das testemunhas José Borges de Oliveira e Andreia Rey a tudo presentes para que o mesmo produza os efeitos de lei e de direito.

**UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
SUPERINTENDENTE – SAESA/SCS
CONTRATANTE**

**MARIA DE LOURDES DA SILVA
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA-SAESA/SCS
CONTRATANTE**

**ERIC DE FREITAS FERREIRA
HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

José Borges de Oliveira

Andreia Rey



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA-SCS

CONTRATADA: HIDROPAV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 49/2025

PROCESSO Nº 1284/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PELOS MÉTODOS MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO) E VCA (VALA A CÉU A ABERTO), COM AMPLIAÇÃO DOS DIÂMETROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CRESCENTES EM DESTAQUE OS BAIRROS: FUNDAÇÃO, OLÍMPICO, SANTA PAULA, OSWALDO CRUZ, BARCELONA, CERÂMICA E MAUÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Advogado: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn – OAB/SP nº 266.445 – e-mail: juridico@saesascs.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, 18 de Setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ubiratan Dormerice Garcia Junior

Cargo: Superintendente

CPF: 161.384.948-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ubiratan Dormerice Garcia Junior

Cargo: Superintendente

CPF: 161.384.948-65

Assinatura: _____



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental São Caetano do Sul

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ubiratan Dormerice Garcia Junior
Cargo: Superintendente
CPF: 161.384.948-65

Assinatura: _____

Nome: Maria de Lourdes da Silva
Cargo: Diretora da Divisão Técnica
CPF: 768.078.948-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eric de Freitas Ferreira
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 170.765.678-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ubiratan Dormerice Garcia Junior
Cargo: Superintendente
CPF: 161.384.948-65

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria de Lourdes da Silva
Cargo: Diretora da Divisão Técnica
CPF: 768.078.948-72

Assinatura: _____